

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.21.07.002705-3		VALIDADE 19/07/2023
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 008224/2020 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).		
1 - Nº Empreendimento 00000032785	2 - Razão Social COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	
3 - Endereço AV CRUZ CABUGÁ, 1387 - SANTO AMARO		
4 - Município Recife - PE	5 - CEP 50040000	6 - Código de Georreferenciamento 28122018GTWJ
7 - CNPJ / CPF 09.769.035/0001-64		8 - RG / Inscrição Estadual
9 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos Comerciais e de Serviços, Subtipologia de Clínicas Médicas, Veterinárias e Similares com Procedimentos Cirúrgicos, Odontológicas, Posto de Saúde, Laboratórios de Análises Clínicas, Código 6.5 - E do Anexo I da Lei Estadual nº. 14.249/2010 e alterações, referente à Licença de Instalação (LI), cuja atividade consistirá na construção do "Laboratório de Análise de Água do Município de Belo Jardim", composto por Laboratório de Análise de Água (392,07m²), Núcleo de Manutenção (284,92m²) e Almoarifado (120,00m²), a ser instalado em uma área localizada na Rua São Benedito s/n, Bairro Barragem Nova, Município de Belo JardimPE. Os esgotos sanitários serão encaminhados para um sistema de tanque séptico / filtro anaeróbio e, após esse tratamento serão encaminhados para sumidouros. Rua São Benedito, sn, Gameleira, 55155370, Belo Jardim - PE		
10 - Exigências 1. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais os recursos hídricos, ao solo etc.; 2. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais: 2.1. O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores; 2.2. O mínimo de inconveniência para o público; 3. Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a se evitar o levantamento de poeira, principalmente nas áreas próximas às habitações; 4. Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão dessa área sem prévia autorização da CPRH; 5. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos; 6. Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma, a passagem natural das águas dos drenos naturais perenes ou intermitentes na área da propriedade. 7. Deverá ter prévio licenciamento, qualquer reforma dos cômodos do projeto aprovado nessa CPRH; 8. O sistema Final de Esgotamento Sanitário deverá permanecer aberto até a visita do agente fiscal, a qual deverá ser requerida pelo interessado por ocasião da solicitação da Licença de Operação (LO); 9. O acondicionamento temporário de resíduos, até a coleta para transporte e destinação, deverá atender à NBR 11.174 e à NBR 12.235; 10. A coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados no canteiro de obras deverá ser realizado por empresas devidamente licenciadas ambientalmente, devendo ser mantidos atualizados e à disposição da fiscalização os respectivos manifestos e certificados.		
11 - Requisitos 1. A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT, sendo sua execução da inteira responsabilidade de empresa contratada pelo		
12 - DATA EMISSÃO 19/07/2021	Pag.1/2	

Documento assinado digitalmente

Assinado em 19/07/2021 17:20:02

Código de Autenticação : RA167KM1

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.21.07.002705-3&cd=RA167KM1>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

requerente;

2. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 14.249/2010 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas;
3. A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos.
4. A vegetação nativa é protegida por Lei Federal 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH;
5. Deverá ter prévia anuência da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta LI;
6. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH;
7. O bota-fora deverá ser feito em local apropriado e identificado em planta no memorial descritivo, não bloqueando as linhas de drenagem natural do terreno sem causar prejuízo ao ecossistema existente e danos a sua circunvizinhança, apresentando previamente o licenciamento da CPRH;
8. A instalação do canteiro de obras deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente;
9. As áreas que serão utilizadas em apoio aos serviços de construção, quando desativadas deverão ser submetidas a um programa de recuperação e reintegração à paisagem circundante;
10. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (resolução CONAMA nº 01/90, normas da ABNT: NBR nº 10151 e NBR nº 10152);
11. Caso venha existir reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição Ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
12. Durante a execução das obras não utilizar áreas protegidas como local de movimentação e deposição de materiais bem como local de manobra para máquinas e equipamentos de maneira a não causar dano à cobertura vegetal existente;
13. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;
14. A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra;
15. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (resolução CONAMA nº. 01/90, normas da ABNT: NBR nº. 10151 e NBR nº. 10152).

12 - Observação

1. A presente licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados a vida, a saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
3. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
5. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH;
6. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
7. A CPRH, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - i) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais;
 - ii) Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;
 - iii) Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento;
8. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença;
9. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO

19/07/2021

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 19/07/2021 17:20:02

Código de Autenticação : RA167KM1

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.21.07.002705-3&cd=RA167KM1>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º